



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45883/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 27/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CATALOGAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS DIGITALIZADOS DENTRO OS SERVIÇOS INCLUISE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA DE DOCUMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Para
Prefeitura Municipal de Catingueira -PB
Dispensa eletrônica nº 0002/2023

Encaminho minha proposta de preços mediante as condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN T.	PREÇO UNITARI O	PREÇO TOTAL
1	Serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalização de todas as despesas, licitações e locação de softwares de busca de documentos da Prefeitura Municipal de Catingueira -PB.	Mês	12	4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

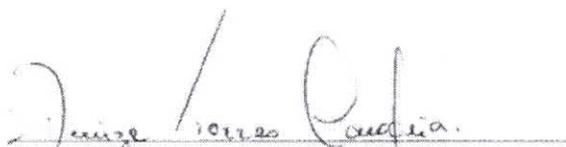
Valor da proposta R\$ 48.000,00 – QUARENTA E OITO MIL REAIS

Pagamento: mensal

Validade: 60 dias

Concordamos com os termos do edital, onde submetamos as exigências nele contidas.

Patos – PB 11 de abril de 2023


DENIZE TORRES CANDEIA



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação

Ementa: Parecer jurídico. Contratação de serviços. Interesse público. Pequeno Valor. Lei Federal nº 14.133/2021.

1-RELATÓRIO

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade da realização de procedimento de contratação direta para o objeto: **Contração de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB.**

O procedimento internado pelo procedimento de Dispensa nº 0002/2023, com fulcro na Lei 14.133/2023, pela busca da proposta vantajosa para o município.

A contratação visa buscar empresa competente para a prestação dos serviços, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos autos do caderno procedimental registra atos administrativos de estudo interno administrativos, no que compreende:

- a) Solicitação da Secretaria de Administração;
- b) Justificativa técnica;
- c) Autorização da autoridade competente;
- d) Disponibilidade financeira;
- e) Protocolo;
- f) Minuta de edital;
- g) Autuação.

Pelo comando do art. 53, §1ºc/c art. 72, III da lei 14.133/21, o agente de contratação tomou a decisão de solicitar desta assessoria análise jurídica.

Alexandra do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



Diante dos atos alistados, imprimo opinião, clara e sucinta, jurídica quanto a legalidade e possibilidade de realização do procedimento.

É o relatório. Passo a análise e opinar.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

a) DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Recentemente a cortes de contas da união lavrou decisão, através de acórdão sobre a utilização da lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, observe:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação para atender determinação do Plenário deste Tribunal à Segecex a fim de que realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. indeferir o pleito de ingresso da empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A como interessada neste processo, com base no art. 146, § 2º, do Regimento interno do TCU; 9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que: 9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023; 9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21; 9.2.3. a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado. 9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e 9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). 10. Ata nº 11/2023 – Plenário. 11. Data da Sessão: 22/3/2023 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-11/23-P.(grifei)

Deixou claro que a administração pública poderá continuar utilizando a lei anterior (8.666/93 e 10.520/02) para as contratações, até a data 31/12/2023. Por outro lado, frisou bem quanto a utilização da Lei 14.133/2021 nos procedimentos que não se enquadre naquelas leis.

Percebe-se que a Lei federal entra em vigor na data 01/04/2023, sobretudo, mesmo prorrogada a vigência das leis anteriores disciplinadoras de licitação. Atualmente temos mais de um instituto disciplinado normas de mesma matéria.

Aos parâmetros legais, não observa-se descumprimento legal a administração pública adotar procedimento licitatório fundado na lei 14.133/2021, por termos este diploma vigente.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

André Alexandre de Vasconcelos
Advogado
OAB/PB - 20.101



Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Devo salientar que o valor acima não é taxativo, mas sim progressivo, ao passo que a cada exercício será atualizado. O Decreto Federal 11.317/2022, atualizou o valor acima, vejamos:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 8º caput inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e nove centavos)
Art. 37 § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos)
Art. 75 caput inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos)
Art. 75 caput inciso I	R\$ 114.146,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75 caput inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75 caput inciso IV alínea c)	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos)
Art. 75 § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**.

Pois bem, quanto ao valor, douto agente de contratação poderá seguir com a realização do procedimento, não percebendo qualquer impeditivo.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Consta a pesquisa de preços realizadas por empresas do ramo dos serviços.
- Minuta de edital com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

4- DA MINUTA DE EDITAL DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de edital e contrato, verifico que consta as exigências que comina os representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos licitantes às normas da Lei 14.133/2021.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

5- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Sabe-se que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, desde 2022, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021 é dever da administração publicar o resultado final da contratação no PNCP.

6- CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos SERVIÇOS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Por fim, encaminho ao setor de licitações e contratos, especifico ao agente de contratação, para que disponibilize o edital no prazo de três dias em site autorizado para que os interessados cestre sua proposta, nos comandos da Lei 14.133/21.

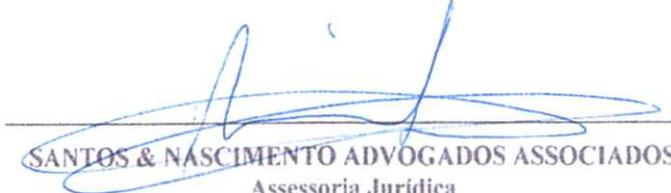
André Alexandre de Vasconcelos
Advogado
OAB/PB - 201.101



Pelo todo delimitado, este parecer jurídico não vincula o agente público, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo.

É o parecer, ao passo que remeto-o as considerações.

Catingueira/PB, 29 de março de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 20201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Visto etc.

Catingueira - PB, 24 de março de 2023

Do: Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Finanças

Considerando as informações enviadas pela Secretaria de Municipal de administração deste Município, e a relevância de sua justificativa, aprovo as especificações dos serviços e **AUTORIZO** que seja providenciada a dispensa de licitação. E encaminho nos termos do art. 75, II da Lei nº14.133/2021, o presente processo ao SECRETÁRIO DE FINANÇAS para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento, e em caso positivo e posterior envio ao setor de licitação, para objeto - **Contração de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB.**

Atenciosamente,

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, 58715-000
(83) 3427-1227
prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS/DESPENSA ELETRONICA 002/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA	AGIL DOCUMENTAL	EASY WEB	MÉDIA	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO GERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.166,67	R\$ 26.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.166,67	R\$ 26.000,00
TOTAL								R\$ 52.000,00

DATA: _____ / _____ / _____

Ellem Vitória Gomes de Moraes
Ellem Vitória Gomes de Moraes
Responsável pela pesquisa





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício PMC/ 021/2023.

Catingueira, 23 de março de 2023.

Da: Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de seja tomada as providências necessárias para processo licitatório na modalidade Dispensa eletrônica com base no art. 75, II da Lei nº14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB. Conforme segue especificações e anexo.

Cordialmente,


ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
Secretária de Administração



CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA



RAZAO SOCIAL: DT SERVIÇOS E ASSESSORIA
CNPJ: 29.332.622/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO: RUA ALFREDO LUSTOSA CABRAL, Nº755, BAIRRO SALGADINHO, PATOS/PB
RESPONSÁVEL LEGAL: DENIZE TORRES CANDEIA
TELEFONE P/ CONTATO: (83) 98131-3601
E-MAIL: dtconsultoriaeassessoria@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.	12	2.000,00	24.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.	12	2.000,00	24.000,00
			VALOR TOTAL	48.000,00

Proposta válida por 60 dias

PATOS-PB, 17 de Março de 2023.

Denize Torres Candeia
DT SERVIÇOS E ASSESSORIA
CNPJ 29.332.622.0001/07

DT Consultoria e Assessoria Pública

RUA: Alfredo Lustosa Cabral, nº755, Bairro Salgadinho, Cidade: Patos/PB, CEP: 58.700-550
Telefone: (83) 98131-3601 email: dtconsultoriaeassessoria@gmail.com



**PROPOSTA DE PREÇO
DESEJANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB**

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB.	12	2.200,00	26.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB.	12	2.200,00	26.400,00
			VALOR TOTAL	52.800,00

Proposta válida por 60 dias

Quixaba-PB, 17 de Março de 2023.

Erika Romão da Silva Oliveira

**AGIL DOCUMENTAL
CNPJ 49.179.318/0001-70**

**RUA JANUNCIO CANDEIA, S/N, CENTRO, CIDADE QUIXABA/PB, CEP 58733-000 TEL. 83 98123-3371
RAZAO SOCIAL: ÁGIL DOCUMENTAL - CNPJ: 49.179.318/0001-70**



EMPRESA: **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**
 END.AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 809 - CENTRO - PATOS - PB
 CNPJ/CPF:13.193.071/0001-08 FONES: (83) 3421.6627

PROPOSTA DE PREÇO

Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, adquirir os serviços abaixo especificados:

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.	12	2.300,00	27.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS, LICITAÇÕES E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.	12	2.300,00	27.600,00
			VALOR TOTAL	55.200,00

VÁLIDO POR 60 DIAS

Data: 16/03/2023

ROBERTO CLÉBIO LEITÃO FILHO
 13.193.071/0001-08



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Vem JUSTIFICAR a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB, conforme especificações, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Venho à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências constitucionais que estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital, expor a adequada caracterização do objeto. Considerando que a contratação deste modelo tem como objetivo: (I)-Melhorar todo o sistema de informatização do Acervo de Documentos Públicos do Município de Catingueira/PB, os quais são indispensáveis para a elaboração de toda a parte administrativa que demanda todos os processos em todas as áreas afins; (II) Modernizar a gestão dos serviços digitalização dos documentos Indexação e Gerenciamento Eletrônico de Documentos através de sistema de busca via web e em mídia digital.

Dessa forma, serão minimizados os problemas relativos a perda de documentos ou em caso de solicitação de documentos rapidez e agilidade na busca pela informação pública mais atualizada e célere. Nesse sistema, haverá um significativo aumento da quantidade de demandas, melhorando substancialmente a logística, fazendo com que haja mais celeridade na solução dos problemas, com a busca via Web das informações alimentadas; (III) Melhorar o controle e reduzir significativamente os gastos com cópias de documentos, redução de despesas administrativas e tempo buscando agilidade nos procedimentos e obtenção de informações gerenciais de todas as secretarias solicitantes em tempo hábil, para subsidiar a tomada de decisões; (IV) Em fase de utilização de sistema de busca via web, faz ampla pesquisa para que se torne econômico o processo, logo sequencialmente a busca mais eficiente da gestão; Quando se fala em digitalização de documentos uma das palavras que logo surgem é segurança: segurança no armazenamento dos arquivos, segurança das informações, segurança contra a perda dos documentos. Vantagens essas que somente foram possíveis com o avanço da tecnologia por isso, segue os principais benefícios que a digitalização de documentos pode proporcionar.

- 1) Atendimento aos órgãos de Controle; Atualmente os órgãos de Controle vem solicitando informações cada vez mais informatizadas inclusive conjunto a sites (portal da transparência) de maneira on-line, devidamente atualizadas em tempo real logo para atender ao processo rotineiro de fiscalização as mídias são na maioria dos casos digitais assim como as prestações de contas dos municípios e gestores; 2) Facilidade em encontrar documentos em pouco tempo; Mesmo documentos guardados em pastas e armários bem organizados podem ser difíceis de encontrar. Com a digitalização de documentos, os mesmos, podem ser encontrados a partir de um clique na tela do seu computador, smartphone, tablet, ou qualquer dispositivo móvel. 3) Diminuição da perda de documentos; Todo documento mal armazenado corre o risco de ser perdido ou extraviado a qualquer momento, ou até



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



mesmo se tornarem ilegíveis com a ação do sol e da umidade. Pois bem, com a digitalização, isso diminuiu significativamente pela alta tecnologia envolvida no processo.

Pelo já exposto solicito autorização para processo licitatório com fulcro no art. 75, II da Lei nº14.133/2021.

Catingueira, 23 de março de 2023.

Cordialmente,


ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
Secretária de Administração



SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB.**

Orçamento operativo 2023, classificação funcional: Orçamento operativo 04.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.39 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 27 de março de 2023.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, 58715-000
(83) 3427-1227
prefeitura@catingueira.pb.gov.br



TERMO DE REFERENCIA
DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/20223
Processo Administrativo n 0095/2023

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação do objeto: serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalização de todas as despesas, licitações e locação de softwares de busca de documentos da Prefeitura Municipal de Catingueira -PB.	Mês	12		
	TOTAL				

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos administrativos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

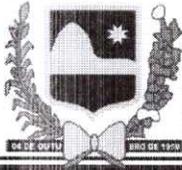
4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e mão de obra, necessários para execução dos serviços, tais como computadores, softwares, e pessoa técnico.

1.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



- 4.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 4.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 4.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 4.1.7.1 A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

5.1 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Catingueira-PB, 23 de março de 2023.

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
Secretária de Administração

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/04/2023 às 15:25:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 45883/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 13/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CATALOGAÇÃO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS DIGITALIZADOS DENTRO OS SERVIÇOS INCLUISE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA DE DOCUMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.332.622/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	71007656cb949254e7f95dbf85962009
Autorização da autoridade competente	Sim	fba4ae97d66b3c44758a02762ddead44
Estimativa da despesa	Sim	ad92c8d57c9f81eedb66d0a9a6217726
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f0f5322dfb484c32b719d4cce788ee95
Justificativa de preço	Sim	3f08dbc1cffc5b3c690c2a408181a36e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3a908ceb44ffee0e731944c1b593cdcb
Previsão Orçamentária	Sim	edbed2748367581eff2b9a7608de4478
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b71711e588308db680c6ce4828810c53
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401	Sim	7cb1b866d249e8a1f7db2d1a8b9ec040

João Pessoa, 27 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.0149/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E A EMPRESA DENIZE TORRES
CANDEIA.**

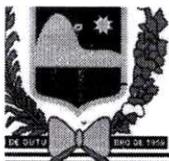
O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Felix, SN, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Catingueira - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, SN, Centro, Catingueira - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/SP e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) empresa , DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.332.622/0001-07, sediado(a) na Rua Januncio Candeia, nº 46, Bairro, Centro, cidade Quixaba – PB, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora DENIZE TORRES CANDEIA, CPF sob nº 099.928.734-01 e RG sob nº 2213739 – SSSD/ PB, residente e domiciliada a Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 755, Salgadinho-PB. tendo em vista o que consta no Processo DE DISPENSA nº 0002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contração de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalização de todas as despesas, licitações e locação de softwares de busca de documentos da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL;				R\$ 48.000,00	



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será renovado, por meio de termo aditivo, por tratar-se de serviços continuados, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

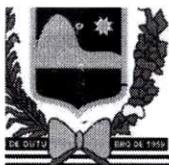
5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado por meio de ordem de empenho e liquidação.*

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para conta bancária, indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.2.3. **PRAZO DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trigésimo dia 30 (trinta) de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



5.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.4.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).*

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente o que tiver mais favorável para administração.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

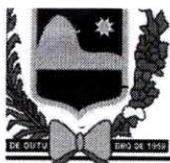
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.8. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

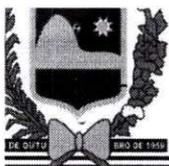
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. A empresa contratada deverá encaminhar junto da nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social FGTS; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual; 4) Certidão de negativa de Falência e concordata; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Realizar os serviços utilizando de softwares, computadores e equipe de mão de obra por conta e risco, sem nenhuma despesa para a administração;

8.1.22. A Contratada deverá comparecer a sede, semanal, da administração contratante para proceder com os serviços, apurando informações.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor global contratado.
- (2) moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida.

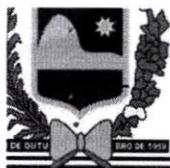
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

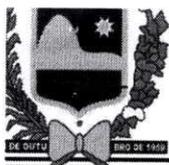
10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



10.1. O contrato também poderá ser extinguido quando vencido o prazo de vigência, nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas, e não renovada vigência.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

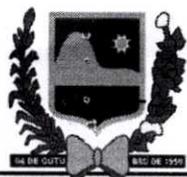
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça estadual da comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catingueira- PB 14 de abril de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.04.14 12:00:44 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeitura municipal de catingueira-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96,
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por DENIZE TORRES
CANDEIA:293326
22000107

Denize Torres Candeia 00992873401
CNPJ: 29.332.622/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaia

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

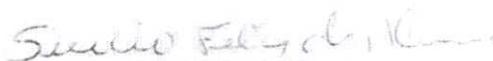
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



Publicado por:
 Glauca Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador:F9682F78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0149/2023

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADA: DENIZE TORRES CANDEIA – CNPJ Nº 29.332.622/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil, reais), Nos termos da Lei 14.133/2021, atualizada.

ATA ASSINATURA: 14 de Abril de 2023

Catingueira/PB, 14 de abril de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:AAAA7F3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2023

O Município de Coremas-PB, vem através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 010/2023**. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado, em forma de manutenção e conserto de ar-condicionado para atender a demanda das diversas secretarias do município, conforme termo de referência. **Data prevista para realização da sessão publicação:** Dia 04 de maio de 2023. **Horário prevista para início da sessão publicação:** 14:00 (quatorze horas). **Local previsto para realização da sessão eletrônica:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **Dotação:** Previstos no QDD/2023. **Repartição/setor interessado:** diversas secretarias.

Cópia do edital: <http://www.coremas.pb.gov.br>;
<http://www.tce.pb.gov.br>;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Coremas-PB, 14 de abril de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA –
 Pregoeiro

Publicado por:
 Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:FDA52EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Município de Coremas/PB, vem através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público o adiamento da Sessão Pública para a data **28/04/2023**. **Horário: 08:00 (oito horas)**. Local:

www.portaldecompraspublicas.com.br – Informações através do e-mail licitacaocoremas@gmail.com

Coremas/PB, 14 de abril de 2023

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA
 pregoeiro

Publicado por:
 Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:26814B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023

O Município de Coremas/PB, vem através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público o adiamento da Sessão Pública para a data **28/04/2023**. **Horário: 14:00 (quatorze horas)**. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br – Informações através do e-mail licitacaocoremas@gmail.com

Coremas/PB, 14 de abril de 2023

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA
 pregoeiro

Publicado por:
 Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:A5A7F881

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATI/PB; ADJUDICO o seu objeto a: MOINHO DO TRIGO LTDA - R\$ 221.151,00.**

Cubati.. - PB, 05 de Abril de 2023

JOYCE CUNHA DOS SANTOS
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:56BEAF6D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATI/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MOINHO DO TRIGO LTDA - R\$ 221.151,00.**

Cubati.. - PB, 12 de Abril de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:586EF1BD



Aviso de Contratação Direta nº 00002/2023/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/04/2023

Local: Catingueira/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CATINGUEIRA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75 I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/04/2023 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/04/2023 08:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08885287000196-1-000002/2023 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.799,95

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços técnicos na classificação, catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalização de todas as despesas, licitações e locação de softwares de busca de documentos da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB.	12	R\$ 4.233,33	R\$ 50.799,95	

Exibir 14 de 14 itens

Recursos 0 de 0

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas é o sistema eletrônico oficial destinado a divulgação pública de informações e procedimentos de licitações e contratos administrativos, liberando os procedimentos.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Regulação e Eficiência, instituído e deliberado com suas atribuições estabelecidas no Manual de Regulação e Eficiência.

O desenvolvimento dessa versão do Portal, em suas modalidades de contratação de concepção direta legal, homologado pelos indicados, não possui caráter de garantia.

A adequação, fidelidade e qualidade dos dados e informações disponibilizadas no PNCP por meio de sistemas de contratação disponíveis no PNCP por meio de sistemas de contratação, é de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

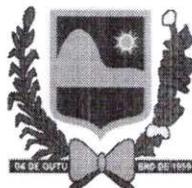
ORÇAMENTO

AGRADECIMENTOS AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de...

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui-se a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catingueira-PB.**

Orçamento operativo 2023, classificação funcional: Orçamento operativo 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 27 de março de 2023.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, 58715-000

(83) 3427-1227

prefeitura@catingueira.pb.gov.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME: DENIZE TORRES CANDEIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2213739 S9DS PB

CPF: 009.928.734-01 DATA NASCIMENTO: 18/01/1977

FILIAÇÃO: DIARNOU LEANDRO CANDEIA, MARIA JOSE TORRES CANDEIA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03721619690 VALIDADE: 05/05/2032 1ª HABILITAÇÃO: 08/11/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Denize Torres Candia*

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 20/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: *Jaime José Torres Guiberto*
 Diretor Superintendente DE TRÁFEGO

00440053414
 PB044803826

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2157968542

PROIBIDO PLASTIFICAR 2157968542

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.332.622/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2017
NOME EMPRESARIAL DENIZE TORRES CANDEIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DT SERVICOS E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALFREDO LUSTOSA CABRAL	NÚMERO 755	COMPLEMENTO *****
CEP 58.706-550	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO denizecandeia@hotmail.com	
TELEFONE (83) 8231-3601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **09:29:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIZE TORRES CANDEIA
CNPJ: 29.332.622/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

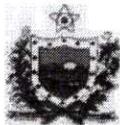
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:49:36 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **0C1C.0DAA.0CAD.8D03**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Página 1 de 1



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AEE5.2F1D.78F9.07C7**

Emitida no dia 22/02/2023 às 08:53:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.332.622/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 21/03/2023

Contribuinte: DENIZE TORRES CANDEIA		Inscrição Mercantil: 1103186
		Sequencial: 265776
		Referência Loteamento: M 21-B
Localização: ALFREDO LUSTOSA CABRAL, 755, QD-M ,LOT- 21-B, SALGADINHO		Cadastro Imobiliário: 23.010.059.0045.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 66128
Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.332.622/0001-07		1103186
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 28/12/2017	Validade: 20/05/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

0473CD85754ECE694E84A3759A3C540746A97685

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.332.622/0001-07
Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA
Endereço: 1R ALFREDO LUSTOSA CABRAL 755 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103435630369502

Informação obtida em 31/03/2023 08:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

DENIZE TORRES CANDEIA

PARA SE ESTABELECEER A

RUA- ALFREDO LUSTOSA CABRAL, Nº 755, , SALGADINHO, PATOS. PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1325 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS - CNAE - 773310000

1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS

ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

1393 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE - 859960400

INSCR. MUNICIPAL

1103186

C.N.P.J / C.P.F

29.332.622/0001-07

COD. ATIVIDADE

1348

DATA EMISSÃO

05/11/2020

Leonardo Guedes dos Santos
 Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
 COORDENADOR DO NUCLEO DE TRIBUTOS MOBILIARIOS

CONFERIDO

Mirello Alves de Almeida
 Diretor de Administração Tributária
 Matrícula 8190

DIRETOR DE ADM. TRIBUTARIA

VISTO

Amon Medeiros Santos
 Secretário de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária
Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 08.084.815/0001-70

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
1103186	DENIZE TORRES CANDEIA	29.332.622/0001-07
ENDEREÇO:		NÚMERO:
ALFREDO LUSTOSA CABRAL, 755, QD-M, LOT- 21-B - Bairro: SALGADINHO PATOS		CEP: 58706-550
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
10/04/2023	10/05/2023	
Observações:		

PATOS, 10 de Abril de 2023

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributos.municpatos.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotributeinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
647DE4F685A09558E3D2E35D0AD45EDCE5A9495C



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIZE TORRES CANDEIA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 29.332.622/0001-07
 Certidão nº: 14368426/2023
 Expedição: 05/04/2023, às 20:32:18
 Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DENIZE TORRES CANDEIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.332.622/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.332.622/0001-07

Razão Social: DENIZE TORRES CANDEIA

Nome Fantasia: DT SERVICOS E CONSULTORIA

Certidão emitida às 16:28 de 27/03/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **R1au.GwZV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

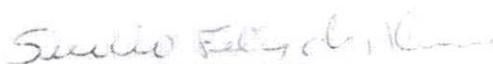
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/04/2023 às 15:48:29 foi protocolizado o documento sob o N° 45912/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000101492023

Data da Publicação: 17/04/2023

Data da Assinatura: 14/04/2023

Data Final do Contrato: 14/04/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CATALOGAÇÃO ARQUIVAMENTE DE DOCUMENTOS GERADOS DIGITALIZADOS DENTRO OS SERVIÇOS INCLUISE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA DE DOCUMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Contratado (Nome): DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Contratado (CNPJ): 29.332.622/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1ce2a63b83fdb3089c31dc3be64dc3cf
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	044bed9b141d600ad1f6bc4f5cabda92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	edbed2748367581eff2b9a7608de4478
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	60161f0d5634a6a30df1247fa00eb19d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 27 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 45883/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/04/2023 às 15:48h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45912/23 ao Documento 45883/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45883/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 34	60161f0d5634a6a30df1247fa00eb19d
Designação da fiscalização técnica do contrato	35 - 36	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	37 - 39	1ce2a63b83fdb3089c31dc3be64dc3cf
Designação do gestor do contrato	40	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	edbed2748367581eff2b9a7608de4478
Comproventes de regularidade da contratada	42 - 51	044bed9b141d600ad1f6bc4f5cabda92
Designação do fiscal administrativo do contrato	52 - 53	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	54	c5d274a9530c89d3b9b646a4ed9fd2f6

João Pessoa, 27 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 01.0149/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, E A EMPRESA DEN IZE TORRES CANDEIA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, sediada à Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n - Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito SUELIO FELIX DE ALENCAR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa DEN IZE TORRES CANDEIA-ME - CNPJ nº 29.332.622/0001-07, com endereço a Rua Januncio Candéia, nº 46, Centro - Quixaba - PB, representada pela senhora Denize Torres Candéia, portadora do CPF nº 099.928.734-01 e RG nº 2213739 — SSDS/ PB, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Eletrônica Nº 0002/2023, cujo objeto Contração de empresa especializada para prestar serviços técnicos de catalogação, identificação, organização, arquivamento de documentos gerados, digitalizados, dentro os serviços inclui a disponibilização de sistema de busca de documentos para todas as secretarias do município de Catíngueira-PB, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo acrescentar, ao contrato nº 03.00149/2023, a rubrica orçamentaria 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 8.001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT, 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

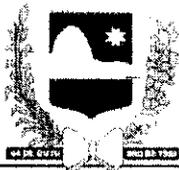
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Após assinado contrato percebemos que a descrição da dotação orçamentaria ficou restrita a secretaria de Administração, tendo em vista que os serviços são destinados a todas as secretarias, por tanto justifico a necessidade de acréscimo da dotação orçamentário. Com isto, apostilamos a presente contrato para garantir o pagamento, nos termos da lei 8.666/93.

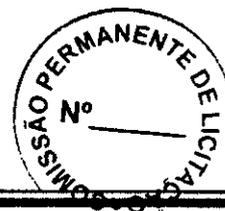
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93, bem como nos princípios: *razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

CATINGUEIRA -PB, 11 de Maio de 2023

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 12:20:18 Rosineide Martins de Freitas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 45912/23.

Número do Contrato: 000101492023

Data da Publicação: 17/04/2023

Data da Assinatura: 14/04/2023

Data Final do Contrato: 14/04/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CATALOGAÇÃO ARQUIVAMENTE DE DOCUMENTOS GERADOS DIGITALIZADOS DENTRO OS SERVIÇOS INCLUISE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA DE DOCUMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Contratado (Nome): DENIZE TORRES CANDEIA 00992873401

Contratado (CNPJ): 29.332.622/0001-07

Alteração: Apostilamento

Data do Ato [Apostilamento]: 11/05/2023

Justificativa [Apostilamento]: conforme justificativa em anexo

Houve acréscimo ou diminuição do valor contratado [Apostilamento]: Não

Houve acréscimo de fonte de recursos [Apostilamento]: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 43

Documento	Informado?	Autenticação
Apostilamento	Sim	54ff39fb21c10d3296e3c54c1866db57

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 45883/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 12:20h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 45912/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 45883/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Apostilamento	56 - 57	54ff39fb21c10d3296e3c54c1866db57
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	58	8e6edeee820a547f2eae25e162c77933

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB